



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 45/05 – Mens. nº 21/05 – Autógrafo nº 31/05 – Proc. nº 573/05

**Lei nº 3.901, de 22 de julho de 2005**

**“ Estabelece a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Valinhos e sua respectiva Estrutura de Cargos na forma que especifica e dá outras providências”**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Valinhos é estabelecida em conformidade com as disposições emergentes desta Lei e de seus Anexos, compreendendo órgãos administrativos e colegiados, unidades e subunidades administrativas, competências, atribuições e responsabilidades, cargos de provimento efetivo e em comissão, cargos de agentes políticos e funções gratificadas.

**Art. 2º.** A Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Valinhos é a seguinte:

- I. GABINETE DO PREFEITO
  - a. Departamento de Imagem, Divulgação e Eventos
  - b. Departamento de Imprensa
  - c. Subchefia do Gabinete
    - 1. Junta de Serviço Militar
  
- II. SECRETARIA DE GOVERNO
  - a. Departamento de Apoio a Convênios
  - b. Departamento de Desenvolvimento Econômico
  - c. Departamento de Expediente
    - 1. Seção de Expediente
  - d. Departamento Técnico-Legislativo
    - 1. Seção de Controle do Processo Legislativo
  
- III. SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA
  - a. Departamento de Defesa do Consumidor
    - 1. Seção de Defesa do Consumidor
  - b. Departamento de Execução Fiscal



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei 3.901/05)

Do P.L. nº 45/05 – Mens. nº 21/05 – Autógrafo nº 31/05 – Proc. nº 573/05 Fl. 02

1. Seção de Cobranças Amigáveis e Judiciais
2. Seção da Dívida Ativa
- c. Procuradoria Administrativa
  1. Seção de Contratos
  2. Seção de Procedimentos Disciplinares
  3. Seção de Registros Públicos
- d. Procuradoria Judicial

## IV. SECRETARIA DA FAZENDA

- a. Departamento de Finanças
  1. Seção de Contabilidade e Orçamento
  2. Seção de Tesouraria e Controle de Pagamento
- b. Departamento de Receitas
  1. Seção de Fiscalização
  2. Seção de Tributação

## V. SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E TRANSPORTES INTERNOS

- a. Departamento de Compras
  1. Seção de Compras
  2. Seção de Editais e Contratos
- b. Departamento de Suprimentos
  1. Seção de Almoxarifado Geral
  2. Seção de Controle Operacional
  3. Seção de Distribuição de Materiais
- c. Departamento de Transportes Internos
  1. Seção de Manutenção de Veículos

## VI. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO

- a. Departamento de Administração
  1. Seção do Protocolo Geral
  2. Seção de Cópias e Correspondências
  3. Seção de Normas e Coleta de Dados
- b. Departamento de Arquivo
  1. Seção de Arquivo Geral
- c. Departamento de Informática
  1. Seção de Processamento de Dados
- d. Departamento de Serviços Gerais
  1. Seção de Administração de Terminais
  2. Seção de Controle de Tráfego
  3. Seção de Controle Patrimonial
  4. Seção de Serviços Gerais

*Handwritten signature*

*Handwritten letter B*

*Handwritten signature*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei 3.901/05)

Do P.L. nº 45/05 – Mens. nº 21/05 – Autógrafo nº 31/05 – Proc. nº 573/05 Fl. 03

## VII. SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTES E TRÂNSITO

- a. Departamento de Segurança Municipal
  - 1. Seção da Guarda Municipal
  - 2. Seção de Atendimento ao Muncípe
  - 3. Seção de Salvamentos e Combate a Incêndios
- b. Departamento de Transportes e Trânsito
  - 1. Seção de Operação e Fiscalização de Trânsito e de Estacionamento Regulamentado
  - 2. Seção de Processamento de Multas
  - 3. Seção de Sinalização Viária
  - 4. Seção de Transportes Públicos

## VIII. SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

- a. Departamento de Cultura
  - 1. Seção de Biblioteca e Documentação
  - 2. Seção de Eventos Culturais
- b. Departamento de Turismo
  - 1. Seção de Eventos Turísticos

## IX. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

- a. Departamento de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária
  - 1. Seção de Ação Comunitária
  - 2. Seção de Atenção à Criança e ao Adolescente
  - 3. Seção de Atenção à Família e às Pessoas com Necessidades Especiais
  - 4. Seção de Atenção ao Idoso
  - 5. Seção de Capacitação Profissional
- b. Departamento de Habitação
  - 1. Seção de Gerenciamento e Administração Habitacional

## X. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- a. Departamento Administrativo
  - 1. Seção Administrativa
  - 2. Seção de Manutenção e Vigilância de Unidades Escolares
  - 3. Seção de Planejamento e Assistência ao Estudante
- b. Departamento de Alimentação Escolar
  - 1. Seção de Planejamento de Alimentação
  - 2. Seção de Preparação de Alimentos
- c. Departamento Pedagógico
  - 1. Seção de Educação Infantil
  - 2. Seção de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos
  - 3. Seção de Suporte e Apoio Pedagógico



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei 3.901/05)

Do P.L. nº 45/05 – Mens. nº 21/05 – Autógrafo nº 31/05 – Proc. nº 573/05 Fl. 04

## XI. SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

- a. Departamento de Administração do Parque Municipal
- b. Departamento de Esportes
  - 1. Seção de Eventos Esportivos
  - 2. Seção de Manutenção de Praças Esportivas
- c. Departamento de Lazer
  - 1. Seção de Eventos de Lazer

## XII. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- a. Departamento de Limpeza Pública
  - 1. Seção de Aterro Sanitário
  - 2. Seção de Coleta Seletiva
- b. Departamento de Obras Públicas
  - 1. Seção de Construção Civil
  - 2. Seção de Elétrica
  - 3. Seção de Marcenaria e Carpintaria
  - 4. Seção de Produção de Artefatos de Concreto
- c. Departamento de Praças e Jardins
  - 1. Seção de Viveiro, Mudas e Plantio
- d. Departamento de Serviços Públicos
  - 1. Seção de Conservação de Galerias e Córregos
  - 2. Seção de Desenvolvimento Urbano
  - 3. Seção de Pavimentação e Conservação de Vias Públicas
  - 4. Seção de Serviços Públicos
  - 5. Seção de Velórios e Cemitérios
  - 6. Seção de Vias e Logradouros Públicos

## XIII. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

- a. Departamento Administrativo
  - 1. Seção de Aprovação de Projetos
  - 2. Seção de Cadastro
  - 3. Seção de Avaliação de Imóveis
  - 4. Seção de Fiscalização de Obras Particulares
  - 5. Seção de Fiscalização de Uso de Imóveis
  - 6. Seção de Topografia
- b. Departamento de Meio Ambiente
  - 1. Seção de Meio Ambiente
  - 2. Seção de Recursos Naturais
- c. Departamento de Urbanismo
  - 1. Seção de Urbanismo e Projetos
  - 2. Seção de Aprovação de Parcelamentos do Solo

## XIV. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

- a. Departamento de Atendimento ao Servidor
  - 1. Seção de Assistência e Programas
  - 2. Seção de Gerenciamento da Saúde do Servidor
  - 3. Seção de Benefícios



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei 3.901/05)

Do P.L. nº 45/05 – Mens. nº 21/05 – Autógrafo nº 31/05 – Proc. nº 573/05 Fl. 05

- b. Departamento de Pessoal
  - 1. Seção de Avaliação e Administração de Cargos e Vencimentos
  - 2. Seção de Folha de Pagamento
  - 3. Seção de Pessoal

## XV. SECRETARIA DA SAÚDE

- a. Departamento Administrativo
  - 1. Seção de Expediente e Serviços Gerais
  - 2. Seção do Centro Municipal de Especialidades
  - 3. Seção de Controle de Tráfego do CAUE
  - 4. Seção do Laboratório de Análises Clínicas
- b. Departamento de Assistência à Saúde
- c. Departamento de Avaliação e Controle
- d. Departamento de Programas e Projetos
- e. Departamento de Saúde Coletiva
  - 1. Seção de Educação em Saúde
  - 2. Seção de Vigilância em Zoonoses
  - 3. Seção de Vigilância Epidemiológica
  - 4. Seção de Vigilância Sanitária
- f. Departamento de Saúde Ocupacional

**Art. 3º.** São determinadas as seguintes competências, atribuições e responsabilidades aos órgãos administrativos a seguir relacionados:

- I. GABINETE DO PREFEITO – GP: órgão de assistência ao Chefe do Poder Executivo para funções políticas, relações públicas e cerimonial, representação, imagem e divulgação, atendimento a municípios e comunicação com os demais poderes e autoridades;
- II. SECRETARIA DE GOVERNO – SG: órgão responsável por:
  - a. elaborar projetos de lei, mensagens, razões de veto e decretos, promover o encaminhamento da matéria relacionada com a Câmara Municipal, bem como a publicações de leis e decretos no órgão oficial de imprensa e no Paço Municipal;
  - b. cuidar do expediente do Chefe do Executivo, incluindo a preparação de instruções, ordens de serviço, comunicados internos e externos, ofícios, despachos e atos correlatos;
  - c. elaborar políticas para o desenvolvimento econômico da cidade;
  - d. cuidar das tratativas necessárias para a formalização e manutenção de convênios, consórcios, ajustes e demais instrumentos jurídicos assemelhados, com órgãos municipais, estaduais e federais;
- III. SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA – SAJC: órgão responsável por:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei 3.901/05)

Do P.L. nº 45/05 – Mens. nº 21/05 – Autógrafo nº 31/05 – Proc. nº 573/05 Fl. 06

- a. promover e acompanhar ações judiciais, seja no pólo ativo ou passivo, em nome da Municipalidade;
- b. promover o assessoramento e consultoria aos órgãos da Administração Direta, emitindo pareceres e exames de legalidade para interpretação de normas jurídicas;
- c. promover a apuração das condutas irregulares dos servidores, propondo punições;
- d. promover a execução da dívida ativa, mediante a cobrança amigável e judicial;
- e. promover a orientação ao munícipe e fiscalização e autuação por infração no âmbito das relações de consumo;
- f. promover orientação jurídica básica ao consumidor, na forma e nos casos para os quais detenha competência própria ou delegada na forma de convênio próprio com órgão federal ou estadual;

IV. SECRETARIA DA FAZENDA – SF: órgão responsável por:

- a. instituir a política de arrecadação e administração tributária;
- b. cuidar das finanças e do patrimônio público municipal;
- c. elaborar e controlar o orçamento municipal;
- d. reter e repassar a contribuição previdenciária sobre contratos;

V. SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E TRANSPORTES INTERNOS – SSTI: órgão responsável por:

- a. todas as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito municipal, incumbindo-lhe a prestação de contas e os procedimentos jurídicos necessários ao cumprimento da legislação aplicável às licitações públicas;
- b. controle do almoxarifado;
- c. manutenção e controle de veículos;

VI. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO – SAI: órgão responsável pela administração geral da Prefeitura, no que concerne a telecomunicação, zeladoria, planejamento e controle internos da administração, controle de imóveis locados e próprios municipais permitidos a uso, protocolo, arquivo, sistemas de informatização e controle do patrimônio mobiliário e de veículos leves do Paço Municipal;

VII. SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTES E TRÂNSITO – SSTT: órgão responsável por:

- a. formular a política de cooperação e integração na área de segurança pública, combate a incêndios e busca e salvamento dentro do Município, fomentando ação conjunta de setores ligados aos assuntos de segurança pública, dentre os quais o Poder Judiciário, o Ministério Público e as Polícias Civil e Militar, bem como junto a entidades governamentais e não-governamentais, cujos trabalhos sejam relacionados diretamente com os problemas sociais e, indiretamente, com a segurança pública;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei 3.901/05)

Do P.L. nº 45/05 – Mens. nº 21/05 – Autógrafo nº 31/05 – Proc. nº 573/05 Fl. 07

- b. formular a política de transportes, tráfego urbano, administração de terminal rodoviário e de pátios de permanência de veículos recolhidos por autoridade competente;
- c. atender à população através do Sistema de Comunicação (156) e encaminhamento da matéria aos órgãos competentes;

VIII. SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SCT: órgão responsável por:

- a. formular a política cultural e de turismo do Município;
- b. realizar eventos culturais;
- c. difundir programas culturais;
- d. promover o desenvolvimento turístico;
- e. elaborar o calendário das festividades;
- f. organizar e promover os eventos do Município;

IX. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO – SDSH: órgão responsável pelo planejamento, elaboração, execução e administração de projetos e programas de assistência social, bem como a política habitacional do Município em todas as suas etapas;

X. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SE: órgão responsável pela formulação da política de educação e pela elaboração e execução do calendário letivo escolar, bem como dos programas educacionais e da alimentação escolar do Município;

XI. SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER – SEL: órgão responsável pela formulação da política de esportes e de lazer do Município e, bem assim, por promover todas as práticas esportivas, de lazer e destinadas à integração da comunidade no Município;

XII. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SOSP: órgão responsável por:

- a. executar as obras públicas municipais;
- b. urbanizar e manter as praças e jardins municipais;
- c. executar os serviços públicos municipais;
- d. administrar velórios e cemitérios municipais;
- e. implantar a política de limpeza pública, inclusive de imóveis particulares, administração do Aterro Sanitário e planejamento e execução de planos comunitários de melhoramentos;

XIII. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE – SPMA: órgão responsável por:

- a. formular a política de planejamento urbano e ambiental do Município;
- b. aprovação e fiscalização de obras particulares, do uso de imóveis, emissão de diretrizes de parcelamentos do solo, loteamentos, condomínios e zoneamento;
- c. desenvolver os planos locais de Gestão Urbana, conforme as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor do Município procedendo as alterações que se fizerem necessárias;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei 3.901/05)

Do P.L. nº 45/05 – Mens. nº 21/05 – Autógrafo nº 31/05 – Proc. nº 573/05 Fl. 08

- d. sistematizar as informações da Prefeitura Municipal na área de sua atuação;
- e. formular e propor alterações e normas quanto a Estudos de Impacto Ambiental – EIA, Relatórios de Impactos Ambiental – RIMA, e Estudos de Impacto de Vizinhança – RIV;
- f. estabelecer os termos de referência dos aspectos ambientais para os planos, programas e projetos de outras áreas da Administração Municipal;
- g. elaborar projetos relativos a obras públicas;
- h. atuar junto a implantação da Região Metropolitana;
- i. expedir licenças, fiscalizar e controlar as empresas de terraplenagem e seus serviços;
- j. fiscalizar e controlar as antenas de telefonia celular em áreas públicas e particulares;
- k. analisar e fiscalizar os projetos de redes de gás encanado e redes de telefonia;

XIV. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS – SRH: órgão responsável pela política de recursos humanos e, bem assim, pelas relações afetas à área de pessoal e de atendimento direto ao servidor público;

XV. SECRETARIA DA SAÚDE – SS: órgão responsável pela política de saúde pública, mediante administração e prestação de serviços de saúde à população, através dos postos de saúde e do Centro de Atendimento de Urgência e Especialidades e fiscalização das atividades privadas no que se refere a higiene e saúde pública.

**Art. 4º.** A estrutura de cargos é a seguinte:

## I. GABINETE DO PREFEITO – GP:

### a. Cargos de provimento efetivo:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Agente Administrativo I	124	06
Agente Administrativo II	140	11
Agente Comunitário	12	10
Agente de Portaria	10	03
Ajudante de Carpinteiro	10	03
Ajudante de Eletricista	05	03
Ajudante de Encanador	04	03
Ajudante de Manutenção	08	03
Ajudante de Marceneiro	04	03
Ajudante Geral	240	02
Alfanjeiro	23	02
Auxiliar de Padeiro	03	02
Auxiliar de Topografia	02	04
Balanceiro/Conferente	06	03
Carpinteiro	06	05
Copeiro	01	02
Desenhista I	07	05





# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei 3.901/05)

Do P.L. nº 45/05 – Mens. nº 21/05 – Autógrafo nº 31/05 – Proc. nº 573/05 Fl. 09

Desenhista II	04	08
Designer Gráfico	01	11
Digitador	02	RE2
Editorador Gráfico	01	11
Eletricista	07	07
Encanador	04	05
Encarregado de Turma I	09	04
Encarregado de Turma II	03	12
Faxineiro	74	02
Forneiro	01	04
Inspetor de Alunos	24	04
Jardineiro	13	02
Marceneiro	05	07
Mestre de Obras	08	17
Monitor	10	05
Motociclista Mensageiro	01	05
Motorista de Veículo Leve I	48	05
Motorista de Veículo Leve II	40	09
Motorista de Veículo Pesado	33	08
Oficial de Manutenção Geral	04	05
Operador de Guincho	04	09
Operador de Imagem	01	05
Operador de Som	01	09
Padeiro	03	09
Pedreiro I	21	04
Pedreiro II	18	07
Pintor de Obras	16	05
Pintor Letrista	04	09
Serralheiro	01	05
Servente de Obras	51	02
Servente Geral	02	02
Tratorista I	06	07
Tratorista II	12	10
Tratorista III	09	14
Vigia	100	02

b. Cargos de provimento efetivo com exigência de formação universitária compatível ao seu exercício:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Arquiteto	05	19
Arquiteto Paisagista	01	19
Assistente Social	21	19
Engenheiro Agrônomo	02	19
Engenheiro Civil	05	19
Engenheiro em Segurança do Trabalho	03	19
Engenheiro Sanitarista	02	19
Estatístico	01	19
Fisioterapeuta	03	RE3
Fonoaudiólogo	04	19
Jornalista	03	19



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei 3.901/05)

Do P.L. nº 45/05 – Mens. nº 21/05 – Autógrafo nº 31/05 – Proc. nº 573/05 Fl. 010

Nutricionista	05	19
Procurador	10	RE3
Psicólogo	23	19
Tecnólogo em Solo	01	19

c. Cargos de provimento efetivo com exigência de formação técnica compatível ao seu exercício:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Desenhista	01	15
Desenhista Projetista	01	15
Técnico Agrícola	01	15
Técnico em Edificações	01	15
Técnico em Segurança do Trabalho	05	15
Topógrafo	01	15

d. Cargos de provimento em comissão:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Assessor da Junta de Serviço Militar	01	CC 4
Assessor de Gerenciamento Administrativo	01	CC 2
Assessor de Governo	21	CC 11
Assessor de Governo I	51	CC 10
Assessor de Governo II	60	CC 4
Assessor de Governo III	19	CC 2
Coordenador de Defesa Civil	01	CC 3
Motorista do Gabinete do Prefeito	01	CC 6
Oficial de Gabinete	33	CC 7
Subchefe do Gabinete	01	CC 2

e. Cargos de provimento em comissão com exigência de formação universitária compatível ao seu exercício:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Chefe do Gabinete do Prefeito	01	Subsídio
Assessor Jurídico	04	CC 3
Diretor do Departamento de Imprensa	01	CC 2
Diretor do Departamento de Imagem, Divulgação e Eventos	01	CC 2


## II. SECRETARIA DE GOVERNO – SG:

a. Cargos de provimento efetivo:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Chefe da Seção de Controle do Processo Legislativo	01	18
Chefe da Seção de Expediente	01	18

b. Cargos de provimento em comissão com exigência de formação universitária compatível ao seu exercício:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Secretário de Governo	01	Subsídio
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico	01	CC 2
Diretor do Departamento de Expediente	01	CC 2

*João* 

*M*  
*A*  
*J*  
*P*  
*10*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei 3.901/05)

Do P.L. nº 45/05 – Mens. nº 21/05 – Autógrafo nº 31/05 – Proc. nº 573/05 Fl. 011

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo 01 CC 2

c. Cargos de provimento em comissão:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Diretor do Departamento de Apoio a Convênios	01	CC 2

### III. SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA – SAJC:

a. Cargos de provimento efetivo:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Chefe da Seção de Cobranças Amigáveis e Judiciais	01	18
Chefe da Seção de Contratos	01	18
Chefe da Seção da Dívida Ativa	01	18
Chefe da Seção de Registros Públicos	01	18
Fiscal de Proteção ao Consumidor	02	15

b. Cargos de provimento efetivo com exigência de formação universitária compatível ao seu exercício:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Chefe da Seção de Procedimentos Disciplinares	01	18

c. Cargos de provimento em comissão com exigência de formação universitária compatível ao seu exercício:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Cidadania	01	Subsídio
Diretor do Departamento de Defesa do Consumidor	01	CC 2
Diretor do Departamento de Execução Fiscal	01	CC 2
Diretor da Procuradoria Administrativa	01	CC 2
Diretor da Procuradoria Judicial	01	CC 2

### IV. SECRETARIA DA FAZENDA – SF:

a. Cargos de provimento efetivo:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Caixa	03	06
Chefe da Seção de Fiscalização	01	18
Chefe da Seção de Tesouraria e Controle de Pagamento	01	18
Chefe da Seção de Tributação	01	18

b. Cargos de provimento efetivo com exigência de formação técnica compatível ao seu exercício:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Chefe da Seção de Contabilidade e Orçamento	01	18
Fiscal de Rendas	19	15

c. Cargos de provimento efetivo com exigência de formação universitária compatível ao seu exercício:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Contador	01	19

*Paulo*  
①

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
11



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei 3.901/05)

Do P.L. nº 45/05 – Mens. nº 21/05 – Autógrafo nº 31/05 – Proc. nº 573/05 Fl. 012

d. Cargos de provimento em comissão com exigência de formação universitária compatível ao seu exercício:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Secretário da Fazenda	01	Subsídio
Assessor Fazendário	02	CC 2
Diretor do Departamento da Receita	01	CC 2
Diretor do Departamento de Finanças	01	CC 2

## V. SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E TRANSPORTES INTERNOS:

a. Cargos de provimento efetivo:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Agente de Compras	02	06
Almoxarife	01	06
Auxiliar de Almoxarife	02	02
Auxiliar de Lavador de Veículos	02	02
Borracheiro	01	13
Chefe da Seção de Almoxarifado Geral	01	18
Chefe da Seção de Compras	01	18
Chefe da Seção de Controle Operacional	01	18
Chefe da Seção de Distribuição de Materiais	01	18
Chefe da Seção de Manutenção de Veículos	01	18
Comprador	01	06
Conferente de Estoques	02	03
Eletricista de Veículos	01	10
Frentista	01	04
Funileiro de Veículos	01	14
Lavador de Veículos	02	08
Lubrificador de Veículos	01	13
Mecânico I	06	13
Mecânico II	06	14
Pintor de Veículo	01	14
Soldador	01	14

b. Cargos de provimento efetivo com exigência de formação universitária compatível ao seu exercício:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Chefe da Seção de Editais e Contratos	01	18

c. Cargos de provimento em comissão:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Diretor do Departamento de Compras	01	CC 2
Diretor do Departamento de Suprimentos	01	CC 2
Diretor do Departamento de Transportes Internos	01	CC 2

d. Cargos de provimento em comissão com exigência de formação universitária compatível ao seu exercício:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Secretário de Suprimentos e Transportes Internos	01	Subsídio

*Assunto*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei 3.901/05)

Do P.L. nº 45/05 – Mens. nº 21/05 – Autógrafo nº 31/05 – Proc. nº 573/05 Fl. 013

## VI. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO – SAI:

### a. Cargos de provimento efetivo:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Chefe da Seção de Administração de Terminais	01	18
Chefe da Seção de Arquivo Geral	01	18
Chefe da Seção de Controle de Tráfego	01	18
Chefe da Seção de Controle Patrimonial	01	18
Chefe da Seção de Cópias e Correspondências	01	18
Chefe da Seção de Normas e Coleta de Dados	01	18
Chefe da Seção de Processamento de Dados	01	18
Chefe da Seção do Protocolo Geral	01	18
Chefe da Seção de Serviços Gerais	01	18
Eletricista de Manutenção	02	07
Encarregado de Vigia	01	05
Operador de Máquina Reprográfica	02	05
Telefonista	07	RE1

### b. Cargos de provimento em comissão:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Assessor para Assuntos de Informática	01	CC 2
Diretor do Departamento de Administração	01	CC 2
Diretor do Departamento de Arquivo	01	CC 2
Diretor do Departamento de Serviços Gerais	01	CC 2

### c. Cargos de provimento em comissão com exigência de formação universitária compatível ao seu exercício:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Secretário de Administração e Informatização	01	Subsídio
Diretor do Departamento de Informática	01	CC 2

## VII. SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTES E TRÂNSITO – SSTT:

### a. Cargos de provimento efetivo:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Agente de Buscas e Salvamentos	15	04
Atendente ao Muncípe	06	RE1
Ajudante de Sinalização de Trânsito	15	05
Assistente Técnico de Trânsito e Transporte	02	15
Chefe da Seção de Atendimento ao Muncípe	01	18
Chefe da Seção de Operação e Fiscalização de Trânsito e de Estacionamento Regulamentado	01	18
Chefe da Seção de Processamento de Multas	01	18
Chefe da Seção de Salvamentos e Combate a Incêndios	01	18
Chefe da Seção de Sinalização Viária	01	18
Chefe da Seção de Transportes Públicos	01	18
Fiscal de Trânsito	20	15
Fiscal de Transporte	05	15



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei 3.901/05)

Do P.L. nº 45/05 – Mens. nº 21/05 – Autógrafo nº 31/05 – Proc. nº 573/05 Fl. 014

Guarda Municipal	144	04
Operador de Máquina de Sinalização Horizontal	02	05
Supervisor de Fiscalização de Trânsito	03	16

b. Cargos de Provimento Efetivo com exigência de formação universitária compatível ao seu exercício

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Analista de Trânsito	01	19

c. Cargos de provimento em comissão:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Comandante da Guarda Municipal	01	CC 4
Diretor do Departamento de Segurança Municipal	01	CC 2
Diretor do Departamento de Transportes e Trânsito	01	CC 2
Guarda Municipal Coordenador de Operação	04	CC 8
Guarda Municipal Controlador de Materiais e Equipamentos	01	CC 8
Guarda Municipal Supervisor	04	CC 8
Subcomandante da Guarda Municipal	01	CC 5

d. Cargos de provimento em comissão com exigência de formação universitária compatível ao seu exercício:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Secretário de Segurança, Transportes e Trânsito	01	Subsídio

## VIII. SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SCT:

a. Cargos de provimento efetivo:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Chefe da Seção de Eventos Culturais	01	18
Chefe da Seção de Eventos Turísticos	01	18

b. Cargos de provimento efetivo com exigência de formação universitária compatível ao seu exercício:

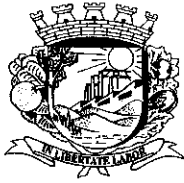
Denominação	Nº Cargos	Ref.
Bibliotecária	01	19
Chefe da Seção de Biblioteca e Documentação	01	18
Guia Turístico	01	19
Historiador	01	19
Museólogo	01	19
Orientador Pedagógico	01	19

c. Cargos de provimento em comissão:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Monitor Cultural	30	CC12

d. Cargos de provimento em comissão com exigência de formação universitária compatível ao seu exercício:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Secretário de Cultura e Turismo	01	Subsídio



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei 3.901/05)

Do P.L. nº 45/05 – Mens. nº 21/05 – Autógrafo nº 31/05 – Proc. nº 573/05 Fl. 015

Diretor do Departamento de Cultura	01	CC 2
Diretor do Departamento de Turismo	01	CC 2

## IX. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO – SDSH:

### a. Cargos de provimento efetivo com exigência de formação universitária compatível ao seu exercício:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Chefe da Seção de Ação Comunitária	01	18
Chefe da Seção de Atenção à Criança e ao Adolescente	01	18
Chefe da Seção de Atenção a Família e Pessoas Portadoras de Deficiência	01	18
Chefe da Seção de Atenção ao Idoso	01	18
Chefe da Seção de Capacitação Profissional	01	18
Chefe da Seção de Gerenciamento e Administração Habitacional	01	18
Professor de Educação Artística	01	19
Pedagogo	01	19

### b. Cargos de provimento em comissão com exigência de formação universitária compatível ao seu exercício:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Secretário de Desenvolvimento Social e Habitação	01	Subsídio
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária	01	CC 2
Diretor do Departamento de Habitação	01	CC 2

### c. Cargos de provimento em comissão com exigência de formação técnica compatível ao seu exercício:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Monitor Técnico	14	CC 12

## X. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SE:

### a. Cargos de provimento efetivo:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	65	04
Chefe da Seção Administrativa	01	18
Chefe da Seção de Manutenção e Vigilância de Unidades Escolares	01	18
Cozinheiro de Creche	20	03
Merendeira	105	02
Operador de Vaca Mecânica	02	02
Professor I	300	anexo VII

### b. Cargos de provimento efetivo que exigem formação universitária compatível ao seu exercício:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Chefe da Seção de Educação Infantil	01	18



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei 3.901/05)

Do P.L. nº 45/05 – Mens. nº 21/05 – Autógrafo nº 31/05 – Proc. nº 573/05 Fl. 016

Chefe da Seção de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos	01	18
Chefe da Seção de Planejamento de Alimentação	01	18
Chefe da Seção de Planejamento e Assistência ao Estudante	01	18
Chefe da Seção de Preparação de Alimentos	01	18
Chefe da Seção de Suporte e Apoio Pedagógico	01	18
Coordenador Pedagógico	35	anexo VII
Diretor de Unidade Educacional	39	anexo VII
Pedagogo	08	anexo VII
Professor II – Professor de Português	40	anexo VII
Professor II – Professor de Matemática	40	anexo VII
Professor II – Professor de Ciências Físicas e Biológicas e Programas de Saúde	35	anexo VII
Professor II – Professor de História	30	anexo VII
Professor II – Professor de Geografia	30	anexo VII
Professor II – Professor de Educação Física	30	anexo VII
Professor II – Professor de Educação Artística	30	anexo VII
Professor II – Professor de Inglês	30	anexo VII
Professor II – Professor de Educação Física de Ensino Infantil	04	anexo VII
Supervisor de Ensino	05	anexo VII
Vice-Diretor de Unidade Educacional	15	anexo VII

c. Cargos de provimento em comissão:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Supervisor de Alimentação Escolar	01	CC 2

d. Cargos de provimento em comissão que exigem formação universitária compatível ao seu exercício:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Secretário da Educação	01	Subsídio
Diretor do Departamento Administrativo	01	CC 2
Diretor do Departamento de Alimentação Escolar	01	CC 2
Diretor do Departamento Pedagógico	01	CC 2

## XI. SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER – SEL:

a. Cargos de provimento efetivo:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Chefe da Seção de Eventos Esportivos	01	18
Chefe da Seção de Eventos de Lazer	01	18
Chefe de Manutenção de Praças Esportivas	01	18
Monitor Desportivo	05	03

b. Cargos de provimento em comissão com exigência de formação universitária compatível ao seu exercício:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Professor de Educação Física	25	CC 3

c. Cargos de provimento em comissão:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
-------------	-----------	------

*Carvalho* (1)

*P*

*MA*





# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei 3.901/05)

Do P.L. nº 45/05 – Mens. nº 21/05 – Autógrafo nº 31/05 – Proc. nº 573/05 Fl. 017

Secretário de Esportes e Lazer	01	Subsídio
Diretor do Departamento de Administração do Parque Municipal	01	CC 2
Diretor do Departamento de Esportes	01	CC 2
Diretor do Departamento de Lazer	01	CC 2
Técnico Desportivo	13	CC 9

## XII. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SOSP:

### a. Cargos de provimento efetivo:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Ajudante de Coveiro	07	03
Calceteiro I	10	03
Calceteiro II	05	05
Chefe da Seção de Aterro Sanitário	01	18
Chefe da Seção de Coleta Seletiva	01	18
Chefe da Seção de Conservação de Galerias e Córregos	01	18
Chefe da Seção de Construção Civil	01	18
Chefe da Seção de Marcenaria e Carpintaria	01	18
Chefe da Seção de Pavimentação e Conservação de Vias Públicas	01	18
Chefe da Seção de Produção de Artefatos de Concreto	01	18
Chefe da Seção de Serviços Públicos	01	18
Chefe da Seção de Velórios e Cemitérios	01	18
Chefe da Seção de Vias e Logradouros Públicos	01	18
Chefe da Seção de Viveiro, Mudas e Plantio	01	18
Coveiro	07	07
Ferreiro Armador	01	07
Fiscal	01	15
Fiscal de Limpeza	06	15
Operador de Aterro	04	12
Operador de Máquina Fixa – Concreto/Asfalto	06	05
Operador de Picador de Madeira	02	05
Operador de Serras	06	05
Viveirista Agrícola	06	02

### b. Cargos de provimento efetivo com exigência de formação técnica compatível ao seu exercício:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Chefe da Seção de Elétrica	01	18

### c. Cargos de provimento em comissão:

Assessor de Obras	01	CC 2
Diretor do Departamento de Limpeza Pública	01	CC 2
Diretor do Departamento de Obras Públicas	01	CC 2
Diretor do Departamento de Praças e Jardins	01	CC 2
Diretor do Departamento de Serviços Públicos	01	CC 2

### d. Cargos de provimento em comissão com exigência de formação universitária compatível ao seu exercício:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
-------------	-----------	------

*[Handwritten signatures and initials]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei 3.901/05)

Do P.L. nº 45/05 – Mens. nº 21/05 – Autógrafo nº 31/05 – Proc. nº 573/05 Fl. 018

Secretário de Obras e Serviços Públicos

01 Subsídio

## XIII. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE – SPMA:

### a. Cargos de provimento efetivo:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Chefe da Seção de Avaliação de Imóveis	01	18

### b. Cargos de provimento efetivo com exigência de formação universitária compatível ao seu exercício:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Chefe da Seção de Aprovação de Parcelamentos do Solo	01	18
Chefe da Seção de Aprovação de Projetos	01	18
Chefe da Seção de Cadastro	01	18
Chefe da Seção de Fiscalização de Obras Particulares	01	18
Chefe da Seção de Fiscalização de Uso de Imóveis	01	18
Chefe da Seção de Meio Ambiente	01	18
Chefe da Seção de Recursos Naturais	01	18
Chefe da Seção de Topografia	01	18
Chefe da Seção de Urbanismo e Projetos	01	18

### c. Cargos de provimento efetivo com exigência de formação técnica compatível ao seu exercício:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Avaliador	01	15
Desenhista Projetista	01	15
Fiscal de Meio Ambiente	02	15
Fiscal de Obras	10	15
Técnico Agrimensor	02	15

### d. Cargos de provimento em comissão com exigência de formação universitária compatível ao seu exercício:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente	01	Subsídio
Assessor para Assuntos de Planejamento	01	CC 2
Diretor do Departamento Administrativo	01	CC 2
Diretor do Departamento de Meio Ambiente	01	CC 2
Diretor do Departamento de Urbanismo	01	CC 2

## XIV. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS – SRH:

### a. Cargos de provimento efetivo:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Chefe da Seção de Gerenciamento da Saúde do Servidor	01	18
Chefe da Seção de Avaliação e Administração de Cargos e Vencimentos	01	18
Chefe da Seção de Benefícios	01	18
Chefe da Seção de Folha de Pagamento	01	18
Chefe da Seção de Pessoal	01	18



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei 3.901/05)

Do P.L. nº 45/05 – Mens. nº 21/05 – Autógrafo nº 31/05 – Proc. nº 573/05 Fl. 019

- b. Cargos de provimento efetivo com exigência de formação universitária compatível ao seu exercício:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Chefe da Seção de Assistência e Programas	01	18
Médico	02	RE5

- c. Cargos de provimento efetivo com exigência de formação técnica compatível ao seu exercício:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Auxiliar de Enfermagem	02	09

- d. Cargos de provimento em comissão:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Secretário de Recursos Humanos	01	Subsídio
Diretor do Departamento de Atendimento ao Servidor	01	CC 2
Diretor do Departamento de Pessoal	01	CC 2

## XV. SECRETARIA DA SAÚDE - SS

- a. Cargos de provimento efetivo:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Agente Comunitário de Saúde	10	03
Agente Sanitário	30	02
Auxiliar de Dentista	35	04
Auxiliar de Enfermagem	50	09
Auxiliar de Farmácia	10	03
Auxiliar de Fisioterapia	02	04
Auxiliar de Laboratório	02	08
Auxiliar Veterinário	04	03
Chefe da Seção de Controle de Tráfego do CAUE	01	18
Chefe da Seção de Expediente e Serviços Gerais	01	18
Chefe da Seção de Vigilância em Zoonoses	01	18
Chefe da Seção de Vigilância Epidemiológica	01	18
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	01	18
Chefe da Seção do Centro Municipal de Especialidades	01	18
Fiscal Sanitário	04	15
Recepcionista de Saúde	55	06
Supervisor de Campo	04	11
Visitador Sanitário	01	09

- b. Cargos de provimento efetivo com exigência de formação técnica compatível ao seu exercício:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Técnico de Farmácia	03	15
Técnico de Higiene Bucal	04	15
Técnico de Imobilizações	06	15
Técnico de Laboratório	10	15
Técnico de Saneamento	01	15
Técnico de Veterinária	02	15



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei 3.901/05)

Do P.L. nº 45/05 – Mens. nº 21/05 – Autógrafo nº 31/05 – Proc. nº 573/05 Fl. 020

Técnico em Eletroencefalograma	01	15
Técnico em Enfermagem	40	15
Técnico em Manutenção	01	15
Técnico em Radiologia	10	15

c. Cargos de provimento efetivo com exigência de formação universitária compatível ao seu exercício:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Biólogo	01	19
Chefe da Seção de Educação em Saúde	01	18
Chefe da Seção do Laboratório de Análises Clínicas	01	18
Enfermeiro	25	20
Enfermeiro do Trabalho	05	20
Enfermeiro Saúde da Família	20	20
Engenheiro de Alimentos	02	19
Farmacêutico	04	19
Farmacêutico-Bioquímico	04	19
Fisioterapeuta	10	RE3
Fonoaudiólogo	03	19
Médico Anestesiologista	04	RE5
Médico Cardiologista	04	RE5
Médico Cirurgião Pediátrico	01	RE5
Médico Cirurgião Plástico	01	RE5
Médico Cirurgião Vascular	01	RE5
Médico Clínico Geral	20	RE5
Médico Clínico Geral Plantonista	30	RE6
Médico Colposcopista	01	RE5
Médico Dermatologista	02	RE5
Médico do Trabalho	05	RE5
Médico Ecografista	01	RE5
Médico Endocrinologista	01	RE5
Médico Endoscopista	01	RE5
Médico Gastroenterologista	01	RE5
Médico Generalista da Família	15	21
Médico Geriatra	03	RE5
Médico Ginecologista	15	RE5
Médico Ginecologista Plantonista	10	RE6
Médico Infectologista	01	RE5
Médico Nefrologista	01	RE5
Médico Neurologista	03	RE5
Médico Neuropediatra	01	RE5
Médico Oftalmologista	02	RE5
Médico Ortopedista	02	RE5
Médico Otorrinolaringologista	01	RE5
Médico Pediatra	12	RE5
Médico Pediatra Plantonista	18	RE6
Médico Pneumologista	01	RE5
Médico Psiquiatra	05	RE5
Médico Psiquiatra Infantil	01	RE5
Médico Radiologista	01	RE5
Médico Reumatologista	02	RE5

*Jauro*

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei 3.901/05)

Do P.L. nº 45/05 – Mens. nº 21/05 – Autógrafo nº 31/05 – Proc. nº 573/05 Fl. 021

Médico Sanitarista	01	RE5
Médico Saúde Escolar	01	RE5
Médico Urologista	02	RE5
Médico Veterinário	01	RE4
Odontólogo	21	RE4
Pedagoga	05	19
Terapeuta Ocupacional	02	RE3

d. Cargos de provimento em comissão:

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Diretor do Departamento Administrativo	01	CC 2

e. Cargos de Provimento em Comissão com exigência de formação universitária compatível ao seu exercício

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Secretário da Saúde	01	Subsídio
Diretor do Departamento de Assistência à Saúde	01	CC 2
Diretor do Departamento de Avaliação e Controle	01	CC 2
Diretor do Departamento de Programas e Projetos	01	CC 2
Diretor do Departamento de Saúde Ocupacional	01	CC 2
Diretor do Departamento de Saúde Coletiva	01	CC 2

f. Funções Gratificadas com exigência de formação universitária compatível ao seu exercício:

Denominação	Nº Funções	Ref.
Supervisor de Programas – nível superior de escolaridade	05	anexo IV
Supervisor de Área – nível superior de escolaridade	05	anexo IV
Exercício em condições adversas – nível superior de Escolaridade	04	anexo IV

g. Funções Gratificadas com exigência de formação média compatível ao seu exercício

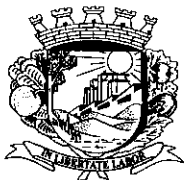
Denominação	Nº Funções	Ref.
Supervisor de Programas – nível médio de escolaridade	05	anexo IV
Supervisor de Área – nível médio de escolaridade	05	anexo IV
Exercício em condições adversas – nível médio de Escolaridade	04	anexo IV

h. Funções Gratificadas:

Denominação	Nº Funções	Ref.
Exercício em condições adversas – nível fundamental de escolaridade	02	anexo IV

**Art. 5º.** É autorizado o Poder Executivo a designar em qualquer das Secretarias Municipais, mediante a edição de portaria – desde que caracterizados a necessidade e o interesse público e respeitadas as atribuições peculiares e a formação profissional específica – os servidores públicos ocupantes dos cargos abaixo elencados:

I. Agente administrativo I



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei 3.901/05)

Do P.L. nº 45/05 – Mens. nº 21/05 – Autógrafo nº 31/05 – Proc. nº 573/05 Fl. 022

- II. Agente administrativo II
- III. Agente comunitário
- IV. Agente de portaria
- V. Ajudante de Carpinteiro
- VI. Ajudante de Eletricista
- VII. Ajudante de Encanador
- VIII. Ajudante de Manutenção
- IX. Ajudante de Marceneiro
- X. Ajudante geral
- XI. Alfanjeiro
- XII. Arquiteto
- XIII. Arquiteto paisagista
- XIV. Assessor de Gerenciamento Administrativo
- XV. Assessor de governo
- XVI. Assessor de governo I
- XVII. Assessor de governo II
- XVIII. Assessor de governo III
- XIX. Assessor jurídico
- XX. Assistente social
- XXI. Auxiliar de padeiro
- XXII. Auxiliar de topografia
- XXIII. Balanceiro/Conferente
- XXIV. Carpinteiro
- XXV. Copeiro
- XXVI. Desenhista
- XXVII. Desenhista I
- XXVIII. Desenhista II
- XXIX. Desenhista projetista
- XXX. Designer Gráfico
- XXXI. Digitador
- XXXII. Editorador Gráfico
- XXXIII. Eletricista
- XXXIV. Encanador
- XXXV. Encarregado de turma I
- XXXVI. Encarregado de turma II
- XXXVII. Engenheiro Agrônomo
- XXXVIII. Engenheiro Civil
- XXXIX. Engenheiro em Segurança do Trabalho
- XL. Engenheiro Sanitarista
- XLI. Estatístico
- XLII. Faxineiro
- XLIII. Forneiro
- XLIV. Fisioterapeuta
- XLV. Fonoaudiólogo
- XLVI. Inspetor de alunos
- XLVII. Jardineiro
- XLVIII. Jornalista
- XLIX. Marceneiro
- L. Mestre de obras
- LI. Monitor
- LII. Motociclista mensageiro



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei 3.901/05)

Do P.L. nº 45/05 – Mens. nº 21/05 – Autógrafo nº 31/05 – Proc. nº 573/05 Fl. 023

- LIII. Motorista de Veículo Leve I
- LIV. Motorista de Veículo Leve II
- LV. Motorista de Veículo Pesado
- LVI. Nutricionista
- LVII. Oficial de gabinete
- LVIII. Oficial de manutenção geral
- LIX. Operador de Guincho
- LX. Operador de Imagem
- LXI. Operador de Som
- LXII. Padeiro
- LXIII. Pedreiro I
- LXIV. Pedreiro II
- LXV. Pintor de Obras
- LXVI. Pintor Letrista
- LXVII. Procurador
- LXVIII. Psicólogo
- LXIX. Serralheiro
- LXX. Servente de Obras
- LXXI. Servente geral
- LXXII. Técnico agrícola
- LXXIII. Técnico em edificações
- LXXIV. Técnico em segurança do trabalho
- LXXV. Tecnólogo em solo
- LXXVI. Topógrafo
- LXXVII. Tratorista I
- LXXVIII. Tratorista II
- LXXIX. Tratorista III
- LXXX. Vigia.

Parágrafo único. Deverá ser respeitada a jornada de trabalho específica de cada categoria profissional que seja regulamentada por Lei Federal.

**Art. 6º.** Os seguintes órgãos de deliberação coletiva são vinculados aos órgãos municipais indicados:

- I. Gabinete do Prefeito:
  - a. Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade;
  - b. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
  - c. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- II. Secretaria de Cultura e Turismo:
  - a. Conselho Municipal de Cultura;
  - b. Conselho Municipal de Turismo de Valinhos;
- III. Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitacional:
  - a. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - b. Conselho Tutelar;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei 3.901/05)

Do P.L. nº 45/05 – Mens. nº 21/05 – Autógrafo nº 31/05 – Proc. nº 573/05 Fl. 024

- c. Conselho Municipal das Entidades Assistenciais de Valinhos;
  - d. Conselho Municipal de Assistência Social;
  - e. Conselho Municipal de Ação Social;
  - f. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
  - g. Coordenadoria Especial das Políticas para as Mulheres;
- IV. Secretaria da Educação:
- a. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
  - b. Conselho Municipal de Educação;
  - c. Conselho de Alimentação Escolar do Município;
- V. Secretaria de Esportes e Lazer:
- a. Conselho Municipal de Esportes;
- VI. Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente:
- a. Conselho Municipal de Meio Ambiente;
  - b. Conselho Municipal de Planejamento;
- VII. Secretaria da Saúde:
- a. Conselho Municipal de Saúde;
  - b. Conselho Municipal de Entorpecentes;
- VIII. Secretaria de Segurança, Transportes e Trânsito:
- a. Conselho Municipal de Transportes Coletivos;
  - b. Conselho Municipal de Trânsito;
  - c. Conselho Dirigente da Guarda Municipal de Valinhos.

**Art. 7º** . É o Poder Executivo autorizado a, mediante prévia realização de perícia médica pela Administração Municipal, readaptar servidores temporariamente impossibilitados física ou clinicamente de exercerem as atribuições de seus cargos efetivos, quando não se justificar a licença para tratamento de saúde, aproveitando-os em atribuições compatíveis.

**Art. 8º**. O adicional de função equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre a referência de vencimento é devido aos servidores ocupantes dos seguintes cargos:

- I. Assessores cuja remuneração esteja enquadrada na referência CC 2;
- II. Assessor da Junta de Serviço Militar;
- III. Assessor de Governo;
- IV. Assessor de Governo I;
- V. Assessor de Governo II;
- VI. Assessor de Governo III;
- VII. Assessor Jurídico;
- VIII. Chefe de Seção;





# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei 3.901/05)

Do P.L. nº 45/05 – Mens. nº 21/05 – Autógrafo nº 31/05 – Proc. nº 573/05 Fl. 025

- IX. Comandante da Guarda Municipal;
- X. Coordenador da Defesa Civil;
- XI. Diretor de Departamento;
- XII. Oficial de Gabinete;
- XIII. Subchefe de Gabinete;
- XIV. Supervisor de Alimentação Escolar.

**Art. 9º.** É fixado o dia primeiro de maio de cada exercício como data-base para a revisão geral anual dos vencimentos, proventos e subsídios dos agentes públicos, ficando a Administração Municipal desde já autorizada e obrigada a repor, no mínimo, o valor referente à efetiva perda do poder aquisitivo em função da inflação cumulada no período dos doze meses antecedentes, apurada esta pelo INPC, sem distinção de índices.

**Art. 10.** A Administração Municipal fica autorizada a admitir, mediante a celebração de convênios com as entidades de ensino superior, na qualidade de bolsistas, sem vínculo institucional ou empregatício, estudantes de curso de graduação superior, para iniciação e preparo ao trabalho, estágio e prática profissional, servindo os órgãos municipais e suas respectivas unidades administrativas de campo de estágio em face de suas áreas de atuação, atendidas a conveniência e a oportunidade dessa temporária prestação de serviços.

Parágrafo único. As bolsas-auxílio, atendidas as peculiaridades inerentes a cada área de estágio, serão estabelecidas no valor de até dez UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos).

**Art. 11.** A licença-prêmio, respeitadas as disposições dos artigos 187 e seguintes da Lei nº 2.018/86, é direito dos servidores com vínculo institucional, sejam efetivos ou comissionados.

**Art. 12.** O convênio médico oferecido aos servidores, dependentes e agregados é mantido, mediante as condições seguintes:

- I. Os atuais beneficiários, assim compreendidos o titular e os seus dependentes ou agregados, contribuirão mensalmente para a sua manutenção, mediante desconto em folha de pagamento, atendidos os critérios estabelecidos no anexo VIII;
- II. Os agentes políticos contribuirão com R\$-80,00 (oitenta reais) mensais por inscrito, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 1º É facultado ao agente público optar pela contribuição menos gravosa, desde que seja possível seu enquadramento como titular, dependente ou agregado, em mais de um dos valores de contribuição previstos no anexo VIII.

§ 2º Limita-se a sete por cento da faixa de remuneração o valor máximo da contribuição de que trata o *caput*.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei 3.901/05)

Do P.L. nº 45/05 – Mens. nº 21/05 – Autógrafo nº 31/05 – Proc. nº 573/05 Fl. 026

§ 3º Os agentes públicos ativos e inativos e pensionistas que não participam da folha de pagamento estão obrigados a ressarcir os cofres públicos, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo VIII, sob pena de tais valores serem inscritos na dívida ativa do Município.

§ 4º Para os efeitos deste artigo considera-se faixa de remuneração o vencimento-base acrescido dos componentes permanentes.

§ 5º É autorizado o Poder Executivo, por ocasião da revisão geral anual dos vencimentos, proventos e subsídios dos agentes públicos, a repassar o índice de reajuste aos valores previstos no anexo VIII.

**Art. 13.** É autorizado o Poder Executivo a nomear grupos de trabalhos e comissões, temporários ou permanentes, para as necessidades de interesse público específico e o desenvolvimento de atividades que exijam o concurso de diversos agentes públicos.

**Art. 14.** Serão preenchidos por servidores ocupantes de cargos efetivos ao menos 5% (cinco por cento) dos cargos de provimento em comissão.

**Art. 15.** Os artigos 272, 275, § 4º, 359, 371 e 377 da Lei nº 2.018, de 17 de janeiro de 1986, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos" passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 272.** A remuneração, o subsídio e o provento deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente, permitido o regime de adiantamento.

**Art. 275.** .....

§ 4º Para registro do ponto serão usados, de preferência, meios eletrônicos, mecânicos, livros de registro de ponto ou folhas de frequência.

**Art. 359.** Prescreverá a punibilidade:

I. da falta sujeita à pena de repreensão, multa ou suspensão, em seis meses;

II. da falta sujeita à pena de demissão, demissão a bem do serviço público, de cassação da aposentadoria e da disponibilidade, em um ano.

§ 1º O prazo prescricional começa a correr do dia em que a infração for cometida.

§ 2º Interrompe-se a prescrição pela instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

*João* (1)

*M*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei 3.901/05)

Do P.L. nº 45/05 – Mens. nº 21/05 – Autógrafo nº 31/05 – Proc. nº 573/05 FI. 027

**Art. 371.** A sindicância, como meio sumário de verificação, será cometida a servidor ou Comissão de servidores, devendo seu Presidente ser Bacharel em Direito.

**Art. 377.** O processo administrativo disciplinar será realizado por Comissão designada pela autoridade competente com, no mínimo, três servidores, devendo seu Presidente ser Bacharel em Direito.

§ 1º .....  
§ 2º .....

**Art. 16.** O Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo Municipal, em cento e oitenta dias, disciplinando as seguintes matérias:

- I. Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;
- II. Plano de Carreiras.

**Art. 17.** O re-enquadramento dos agentes públicos às disposições constantes na presente, precipuamente quanto à lotação, dar-se-á mediante a edição de portaria.

**Art. 18.** O presente diploma legal aplica-se aos servidores públicos do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, naquilo que não conflitar com a Lei própria das Estruturas Administrativa e de Cargos da referida Autarquia Municipal.

**Art. 19.** É autorizado o Poder Executivo a remanejar recursos previstos na Lei nº 3.833, de 12 de novembro de 2004, que “estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2005”, para fiel execução da presente.

**Art. 20.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os efeitos pecuniários decorrentes das disposições da presente retroagem a 1º de julho de 2005.  
Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 22 de julho de 2005.

  
**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**MAURO BARBOSA**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

  
**WILSON SABIE VILELA**  
Secretário de Governo



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei 3.901/05)

Do P.L. nº 45/05 – Mens. nº 21/05 – Autógrafo nº 31/05 – Proc. nº 573/05 Fl. 028

  
**NEIL ROCHA JÚNIOR**  
Secretário dos Recursos Humanos

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 20 de julho de 2005.

  
**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Presidente

  
**PAULO ROBERTO MONTERO**  
1º Secretário

  
**JOÃO MOYSES ABUJADI**  
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na  
forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal,  
mediante afixação no local de costume, no dia 22 de  
julho de 2005.

  
**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei 3.901/05)

Do P.L. nº 45/05 – Mens. nº 21/05 – Autógrafo nº 31/05 – Proc. nº 573/05 Fl. 029

## ANEXO I

### TABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS DOS

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Referência	Valor em R\$
01	551,00
02	603,00
03	633,00
04	670,00
05	687,00
06	700,00
07	712,00
08	733,00
09	775,00
10	803,00
11	825,00
12	848,00
13	877,00
14	914,00
15	924,00
16	1.001,00
17	1.064,00
18	1.182,00
19	1.331,00
20	1.815,00
21	3.600,00

## ANEXO II

### TABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS DOS

#### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CC1	R\$ 3.014,00
CC2	R\$ 2.082,00
CC3	R\$ 1.331,00
CC4	R\$ 1.118,00
CC5	R\$ 1.017,00
CC6	R\$ 964,00
CC7	R\$ 930,00
CC8	R\$ 913,00
CC9	R\$ 786,00
CC10	R\$ 720,00
CC11	R\$ 500,00
CC12	R\$ 7,70



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei 3.901/05)

Do P.L. nº 45/05 – Mens. nº 21/05 – Autógrafo nº 31/05 – Proc. nº 573/05 Fl. 030

## ANEXO III

### TABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COM JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL

Referência	Valor em R\$
RE1	634,00
RE2	716,00
RE3	1.331,00
RE4	1.375,00
RE5	1.800,00
RE6	29,16 por hora

## ANEXO IV

### FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação	Nº de Funções	Valor em R\$
Supervisor de Programas – nível médio de escolaridade	05	200,00
Supervisor de Programas – nível superior de escolaridade	05	300,00
Supervisor de Área – nível médio de escolaridade	05	200,00
Supervisor de Área – nível superior de escolaridade	05	300,00
Exercício em condições adversas – nível fundamental de escolaridade	02	100,00
Exercício em condições adversas – nível médio de escolaridade	04	200,00
Exercício em condições adversas – nível superior de escolaridade	04	300,00

*[Handwritten signatures and initials]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei 3.901/05)

Do P.L. nº 45/05 – Mens. nº 21/05 – Autógrafo nº 31/05 – Proc. nº 573/05 Fl. 031

## ANEXO V

### TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS

#### PARA SERVIDORES CELETISTAS

Referência	Valor em R\$
19	603,00
20	631,00
21	656,00
22	667,00
23	687,00
24	717,00
25	739,00
26	785,00
27	808,00
28	846,00
29	876,00
30	913,00
31	956,00
32	998,00
33	1.044,00
34	1.094,00
35	1.141,00
36	1.179,00
37	1.225,00
38	1.331,00
39	1.367,00
40	1.431,00
41	1.498,00
42	1.569,00
43	1.643,00
44	1.720,00
45	1.803,00
46	1.888,00
47	1.979,00
48	2.072,00
49	2.170,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei 3.901/05)

Do P.L. nº 45/05 – Mens. nº 21/05 – Autógrafo nº 31/05 – Proc. nº 573/05 Fl. 032

## ANEXO VI

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EXTINTOS QUANDO VAGAREM

<u>Denominação</u>	<u>Nº de Cargos</u>	<u>Referência</u>
Oficial Administrativo	06	06
Procurador	01	RE3
Fiscal	02	15
Chefe de Divisão	03	18

## ANEXO VII

valores em R\$ 1,00

<b>Tabela de Referências de Vencimentos do Docente Professor I</b>					
<b>Referência de Vencimento</b>	<b>Nível 1</b>	<b>Nível 2</b>	<b>Nível 3</b>	<b>Nível 4</b>	<b>Nível 5</b>
01	7,15	7,37	7,51	7,87	8,23
02	7,23	7,44	7,58	7,95	8,31
03	7,30	7,52	7,66	8,02	8,40
04	7,37	7,59	7,73	8,11	8,47
05	7,44	7,67	7,81	8,18	8,56
06	7,51	7,74	7,89	8,26	8,65
07	7,59	7,83	7,96	8,35	8,72
08	7,67	7,90	8,05	8,44	8,81
09	7,74	7,98	8,13	8,51	8,90
10	7,82	8,05	8,21	8,60	9,00

<b>TABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO COORDENADOR PEDAGÓGICO E PEDAGOGO</b>				
<b>Referência de Vencimento</b>	<b>Nível 1</b>	<b>Nível 2</b>	<b>Nível 3</b>	<b>Nível 4</b>
01	1.376,76	1.445,60	1.514,44	1.583,27
02	1.390,53	1.460,05	1.529,58	1.599,10
03	1.404,44	1.474,66	1.544,87	1.615,10
04	1.418,48	1.489,40	1.560,33	1.631,25
05	1.432,66	1.504,29	1.575,93	1.647,56
06	1.446,98	1.519,33	1.591,68	1.664,04
07	1.461,46	1.534,53	1.607,61	1.680,68
08	1.476,08	1.549,88	1.623,68	1.697,49
09	1.490,83	1.565,37	1.639,91	1.714,45
10	1.505,74	1.581,02	1.656,31	1.731,60

*[Handwritten signatures and initials]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei 3.901/05)

Do P.L. nº 45/05 – Mens. nº 21/05 – Autógrafo nº 31/05 – Proc. nº 573/05 Fl. 033

VICE-DIRETOR DE UNIDADE EDUCACIONAL				
Referência de Vencimento	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
01	1.416,80	1.487,64	1.558,48	1.629,32
02	1.430,97	1.502,51	1.574,07	1.645,61
03	1.445,14	1.517,40	1.589,65	1.661,90
04	1.459,73	1.532,72	1.605,71	1.678,70
05	1.474,33	1.548,05	1.621,76	1.695,49
06	1.489,07	1.563,53	1.637,98	1.712,44
07	1.503,96	1.579,16	1.654,36	1.729,56
08	1.518,99	1.594,95	1.670,89	1.746,84
09	1.534,19	1.610,91	1.687,61	1.764,32
10	1.549,54	1.627,01	1.704,48	1.781,97

DIRETOR DE UNIDADE EDUCACIONAL				
Referência de Vencimento	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
01	1.540,00	1.617,00	1.694,00	1.771,00
02	1.555,40	1.633,17	1.710,94	1.788,71
03	1.570,95	1.649,51	1.728,05	1.806,60
04	1.586,66	1.665,99	1.745,33	1.824,66
05	1.602,54	1.682,66	1.762,78	1.842,91
06	1.618,55	1.699,48	1.780,42	1.861,34
07	1.634,74	1.716,47	1.798,21	1.879,96
08	1.651,09	1.733,64	1.816,20	1.898,75
09	1.667,60	1.750,98	1.834,36	1.917,74
10	1.684,28	1.768,49	1.852,71	1.936,91

SUPERVISOR DE ENSINO				
Referência de Vencimento	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
01	1.925,00	2.021,25	2.117,50	2.213,75
02	1.944,25	2.041,47	2.138,68	2.235,89
03	1.963,70	2.061,87	2.160,06	2.258,25
04	1.983,33	2.082,50	2.181,66	2.280,83
05	2.003,13	2.103,32	2.203,48	2.303,64
06	2.023,20	2.124,35	2.225,51	2.326,68
07	2.043,43	2.145,59	2.247,77	2.349,94
08	2.063,86	2.167,06	2.270,25	2.373,44
09	2.084,50	2.188,73	2.292,95	2.397,18
10	2.105,35	2.210,62	2.315,87	2.421,14

*[Handwritten signatures and initials]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei 3.901/05)

Do P.L. nº 45/05 – Mens. nº 21/05 – Autógrafo nº 31/05 – Proc. nº 573/05 Fl. 034

Tabela de Referências de Vencimentos do Docente Professor II				
Referência de Vencimento	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
01	8,02	8,42	8,82	9,22
02	8,10	8,50	8,91	9,32
03	8,18	8,59	9,00	9,41
04	8,26	8,68	9,09	9,50
05	8,35	8,77	9,17	9,59
06	8,43	8,84	9,27	9,69
07	8,51	8,94	9,36	9,79
08	8,60	9,03	9,46	9,89
09	8,68	9,12	9,55	9,99
10	8,77	9,21	9,65	10,09

C. L. T.

Tabela de Referências de Vencimentos do Professor					
Referência de Vencimento	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5
01	7,15	7,37	7,51	7,87	8,23
02	7,23	7,44	7,58	7,95	8,31
03	7,30	7,52	7,66	8,02	8,40
04	7,37	7,59	7,73	8,11	8,47
05	7,44	7,67	7,81	8,18	8,56
06	7,51	7,74	7,89	8,26	8,65
07	7,59	7,83	7,96	8,35	8,72
08	7,67	7,90	8,05	8,44	8,81
09	7,74	7,98	8,13	8,51	8,90
10	7,82	8,05	8,21	8,60	9,00

C. L. T.

Tabela de Referências de Vencimentos do Professor de Educação Física				
Referência de Vencimento	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
01	8,02	8,42	8,82	9,22
02	8,10	8,50	8,91	9,32
03	8,18	8,59	9,00	9,41
04	8,26	8,68	9,09	9,50
05	8,35	8,77	9,17	9,59
06	8,43	8,84	9,27	9,69
07	8,51	8,94	9,36	9,79
08	8,60	9,03	9,46	9,89
09	8,68	9,12	9,55	9,99
10	8,77	9,21	9,65	10,09

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei 3.901/05)

Do P.L. nº 45/05 – Mens. nº 21/05 – Autógrafo nº 31/05 – Proc. nº 573/05 Fl. 035

## ANEXO VIII

valores em R\$ 1,00

TABELA DE VALORES A SEREM COBRADOS – CONVÊNIO MÉDICO			
Faixa remuneratória	DE	ATÉ	Valor por inscrito
01	0,00	610,00	5,00
02	610,01	750,00	8,00
03	750,01	900,00	10,00
04	900,01	1.200,00	15,00
05	1.200,01	1.500,00	18,00
06	1.500,01	1.800,00	22,00
07	1.800,01	2.100,00	30,00
08	2.100,01	2.600,00	40,00
09	2.600,01	em diante	50,00